II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 5 de Abril de 1995

que dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 no que se refere às secções I — Parlamento, II — Conselho, III — Comissão, IV — Tribunal de Justiça e V — Tribunal de Contas

(95/220/CE, Euratom, CECA)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 78ºG,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206ºB,

— Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 180ºB,

— Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades para o exercício de 1992,

— Tendo tomado conhecimento da conta de gestão e do balanço financeiro das Comunidades Europeias relativos ao exercício de 1992 [SEC(93) 0385-0388],

— Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1992, acompanhado das respostas das instituições [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 21 de Março de 1994 (C3-0147/94) e constatando o seu carácter incompleto,

— Tendo em conta a sua resolução de 21 de Abril de 1994 a informar a Comissão das razões pelas quais não é possível conceder quitação pela execução do orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1992 [2],

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, da Comissão da Política Regional, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão dos Direitos da Mulher e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0056/95),

[1] JO nº C 309 de 16. 11. 1993.
[2] JO nº C 128 de 9. 5. 1994, p. 322.

1. Verifica que as receitas e despesas autorizadas para a exercício de 1992 importavam em:

	(em ecus)	*(em ecus)*
— **Receitas**		
— previsões inscritas no orçamento geral	61 096 757 014	
— receitas de serviços executados por conta de terceiros	66 903 373	
		61 163 660 387
— **Dotações para autorizações**		
— dotações autorizadas por conta do orçamento geral	63 907 043 993	
— dotações transitadas de 1991	692 999 944	
— dotações reconstituídas na sequência da anulação em 1991 de dotações autorizadas antes de 1991	290 913 996	
— dotações reconstituídas a partir do reembolso de depósitos	115 366 999	
— dotações correspondentes a receitas de serviços executados por conta de terceiros	69 425 829	
		65 075 750 762
— **Dotações para pagamentos**		61 280 777 237

2. Dá quitação à Comissão pela execução dos seguintes montantes:

	(em ecus)	*(em ecus)*
a) **Receitas**		
— recursos próprios	59 640 272 308	
— receitas obtidas de terceiros	71 528 274	
		59 711 800 582
b) **Despesas**		
— pagamentos do exercício	57 513 067 773	
— dotações transitadas para o exercício de 1993	1 343 935 338	
		58 857 003 111
c) **Saldo do exercício de 1992**		1 004 008 811
Calculado da seguinte forma:		
— receitas do exercício		59 711 800 582
— pagamentos por conta de dotações do exercício	57 513 067 773	
— dotações transitadas para 1993	1 343 935 338	
		− 58 857 003 111
Diferença		854 797 471
— dotações transitadas de 1991 e que foram anuladas		+ 126 509 573
— diferenças de câmbio no exercício de 1992		+ 22 701 766
Saldo do exercício de 1992		1 004 008 811
Este saldo reflecte apenas a situação contabilística e não inclui as despesas efectivamente suportadas durante o exercício		
d) **Utilização das dotações para autorizações**		62 392 982 124
e) **Balanço em 31 de Dezembro de 1992**		
	Activo *(em ecus)*	Passivo *(em ecus)*
Valores imobilizados	9 429 259 159	
Valores de exploração	100 341 980	
Valores realizáveis	910 555 280	
Contas de tesouraria	6 506 553 824	
Contas de regularização	306 400 110	
Total	17 253 110 353	
Capitais permanentes		11 529 567 262
Passivo a curto prazo		4 193 827 445
Contas de regularização		108 273 099
Contas de tesouraria		1 421 442 547
Total		17 253 110 353

3. Reconhece que ainda têm de ser feitas averiguações finais sobre as despesas do FEOGA apresentadas pelos Estados-membros e que, eventualmente, alguns valores terão de ser corrigidos;

4. Reserva-se, em consequência, o direito de reexaminar os montantes relativos às despesas do FEOGA, secção « Garantia » à luz da decisão de apuramento de contas relativa ao exercício de 1992, decisão que deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu para decisão complementar da decisão de quitação;

5. Verifica que a Comissão já deu satisfação aos pedidos constantes na sua resolução precitada, de 21 de Abril de 1994, no que diz respeito à recuperação de fundos no âmbito do regime das quotas leiteiras, à nomeação do pessoal da UCLAF e à prestação de informações sobre fraudes internas no sector do tabaco, pelo que pode ser concedida a quitação;

6. Faz constar as suas observações na resolução que é parte integrante da presente decisão;

7. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de assegurar a respectiva publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* (série L).

O Secretário-Geral
Enrico VINCI

O Presidente
Klaus HÄNSCH